



**INEXIGIBILIDADE Nº 0605.09/2024**

**CONTRATO Nº: 0605.09/2024.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE, COM A EMPRESA: GUILHERME DANTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Prefeitura do Município de Santana do Acaraú/CE, com sede no endereço: Av. São João, nº 75, Bairro: Centro, CEP: 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.659/0001-30, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, representada, nesse caso, por Ordenador de Despesas, tendo como Autoridade Superior o Sr. Francisco Wisley de Souza, doravante denominada de CONTRATANTE, com **GUILHERME DANTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.854.746/0001-19, representada, nesse caso pelo administrador não sócio, o Sr. Armando de Jesus Carneiro Fernandes, portador do CPF nº \*\*\*,\*\*\*,003-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de procedimento administrativo de inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei nº 14.133/21;
- 1.1.2 - A Inexigibilidade nº 0605.09/2024, com base no Art. 74, Inciso II;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante da Inexigibilidade;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "GUILHERME DANTAS" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JULHO DE 2024, ALUSIVO A FESTA DA PADROEIRA SENHORA SANT'ANA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O serviço será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço global.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/VALOR**

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais).**

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "GUILHERME DANTAS" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JULHO DE 2024, ALUSIVO A FESTA DA PADROEIRA SENHORA SANT'ANA**, com a Empresa **GUILHERME DANTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, conforme proposta, parte integrante deste processo.

5.2. A apresentação será realizada no Município de Santana do Acaraú-CE, em local determinado na Ordem de Serviços. A Banda contratada trará seus instrumentos pessoais e/ou algum outro material que forem necessários para a realização do show.

5.3. Em atendimento ao determinado no art. 67 da Lei nº 8666/93 o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste Termo, por parte do Município ficará a cargo da Comissão Fiscalizadora, devidamente nomeada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1- A Contratante poderá (Oportunidade e conveniência) pagar à Contratada pelos serviços o valor de **R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais)**, sendo que o pagamento poderá ser feito da seguinte forma: em até cinco dias da data da assinatura do instrumento do negócio jurídico, **50% (cinquenta por cento)** do valor do



contrato, **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, mormente a **Orientação Normativa AGU nº 37, de 13 de dezembro de 2011** e a **farta justificativa constante dos autos do procedimento**;

6.1.1 - O pagamento da parcela restante, 50% (cinquenta por cento), **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, será realizado pela Contratante à Contratada após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, em até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços contratados e apresentação da respectiva nota fiscal equivalente, devidamente aceita pelo Contratante.

6.1.2 - Será exigido a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, sendo referido valor devolvido ao erário no prazo de até dez dias úteis da data marcada para a execução do objeto pactuado.

6.1.3 - Na hipótese de antecipação de pagamento, a contratada obriga-se a devolver os valores antecipados em caso de inexecução contratual.

6.2 - A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Juventude, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

6.3 - Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Juventude, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

6.4 - No valor acima estão incluídas as despesas com tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, transporte, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5 - Ficará a cargo da empresa organizadora da Festa o fornecimento de refeições, refrigerantes, água no palco e demais necessidades para os integrantes da banda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

| <b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>                        | <b>FONTES DE RECURSOS</b> | <b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>                                                                 | <b>ELEMENTOS DE DESPESAS</b> |
|------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude | Próprio                   | 0901.13.392.0029.2.088 - Realização de eventos culturais, turísticos e de tradições populares | 3.3.90.39.00                 |

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - O serviço objeto deste termo deverá ser executado excepcionalmente no dia **24 de julho de 2024**.

8.2 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - Verificar e atestar a realização do serviço contratado;

9.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

9.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

9.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

9.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

9.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

9.8 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

9.9 - Assumir o pagamento das despesas de: divulgação de evento; contratação de seguranças; sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações técnicas da Contratada;

9.10 - Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura Federal, Diversões Públicas, liberação junto ao ECAD, para a apresentação deste contrato;

9.11 - Se responsabilizar pela segurança material e pessoal da Contratada, durante o período de execução do serviço do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;

10.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções;

10.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo*



10.4 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

11.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

11.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

11.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

12.1 - Não haverá subcontratações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 - O recebimento do serviço será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTOS (DFD, ETP, MAPA DE RISCO E TERMO DE REFERÊNCIA)**

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Inexigibilidade mencionada na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ela responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a Inexigibilidade já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - A publicação resumida do presente contrato, será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, na forma estabelecida no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO**

19.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

20.1 A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§ 1º A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas, técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 3º O MUNICÍPIO não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato."

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Procedimento Administrativo que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Santana do Acaraú/CE**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Santana do Acaraú/CE, 06 de junho de 2024.

  
**Francisco Wisley de Souza**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura,  
Turismo, Desporto e Juventude

**CONTRATANTE**

DocuSigned by:

  
**Armando de Jesus Carneiro Fernandes**

**GUILHERME DANTAS PRODUÇÕES**  
**ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ/MF nº 27.854.746/0001-19

Armando de Jesus Carneiro Fernandes

CPF nº 000.000.000-00

**CONTRATADA**

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 358EF9466836448CB2B1FC61CA07B864  
Assunto: GD 24 07 24 SANTAN DO ACARAÚ CE contr.pdf  
Envelope fonte:  
Documentar páginas: 6  
Certificar páginas: 4  
Assinatura guiada: Ativado  
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído



Remetente do envelope:  
Flavio Nunes Correia  
AV WASHINGTON SOARES  
NÚMERO  
FORTALEZA, CE 60.811-341  
contratos2@vybbe.com.br  
Endereço IP: 177.37.149.49

Rastreamento de registros

Status: Original  
06/06/2024 16:54:26  
Portador: Flavio Nunes Correia  
contratos2@vybbe.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Armando de Jesus Carneiro Fernandes  
armandocontratosvybbe@gmail.com  
Método de segurança: E-mail, Autenticação da conta (humana)

Assinatura

DocuSigned by:  
Armando de Jesus Carneiro Fernandes  
EB 6EF60FC2B4CF

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.37.149.11

Registro de hora e data

Enviado: 06/06/2024 16:56:56  
Visualizado: 06/06/2024 17:02:59  
Assinado: 06/06/2024 17:03:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:  
Aceito: 21/09/2023 15:51:05  
ID: 3fcf8ac6-6cda-4686-b3d3-99be06ab64a6

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado  
Entrega certificada  
Assinatura concluída  
Concluído  
Com hash/criptografado  
Segurança verificada  
Segurança verificada  
Segurança verificada

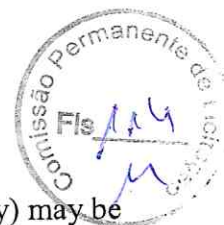
06/06/2024 16:56:56  
06/06/2024 17:02:59  
06/06/2024 17:03:09  
06/06/2024 17:03:09

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [valtermotama@gmail.com](mailto:valtermotama@gmail.com)

**To advise VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [valtermotama@gmail.com](mailto:valtermotama@gmail.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [valtermotama@gmail.com](mailto:valtermotama@gmail.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [valtermotama@gmail.com](mailto:valtermotama@gmail.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA during the course of your relationship with VYBBE SOUND PARTICIPACOES LTDA.



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**TÍTULO:**

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO

**ÓRGÃO DEMANDANTE/EXPEDIDOR:**

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

**MATÉRIA:**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU**  
– **Título:** AVISO DE CONTRATAÇÃO – **Termo Original:** Contrato Nº 0605.09/2024  
– **Processo Originário:** Inexigibilidade nº 0605.09/2024 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "GUILHERME DANTAS" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTISTICO A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JULHO DE 2024, ALUSIVO A FESTA DA PADROEIRA SENHORA SANT'ANA. – **Contratante:** Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude – **Contratada:** GUILHERME DANTAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, **CNPJ** nº 27.854.746/0001-19– **Valor Global:** R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais) – **Data da Assinatura do Contrato:** 07 de maio de 2024 – **Vigência:** 31/12/2024 – **Fundamentação Legal:** art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 – **Signatários:** Francisco Wisley de Souza (Contratante); Armando de Jesus Carneiro Fernandes (Contratada).

**VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO:**

- IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO (QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES)

**LOCAL E DATA:**

Santana do Acaraú/CE, 07 de maio de 2024

**NOME/CARGO/ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Wisley de Souza**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude